



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO N° 125/2019

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei n° 2.263 de 2019, de iniciativa do Prefeito Hissam Hussein Dehaini, que autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do município, com base em superavit financeiro no valor de R\$ 385.520,00 (Trezentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e vinte reais) conforme especifica.

Relator: Fabio Pedroso - PRP

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 2.263 de 2019, de iniciativa do Prefeito Hissam Hussein Dehaini, que autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do município, com base em superavit financeiro no valor de R\$ 385.520,00 (Trezentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e vinte reais) conforme especifica.

Justifica o senhor Prefeito que o presente projeto tem a finalidade de adequar o orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, provenientes de superavit financeiro, com reprogramação dos valores das fontes:

- Fonte 3847, no valor de R\$ 229.963,75, para aquisição de equipamentos para os CAPS II e AD;
- Fonte 3499, no valor de R\$ 145.556,25, para implantação de leitos de acolhimento por usuários de crack e outras drogas em comunidades Terapêuticas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

- Fonte 3495, para custear despesas com passagens aéreas e rodoviárias, para servidores que atuam na Atenção Básica, quando estiverem em treinamentos/congressos pertinentes ou seu ramo de atuação.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração o aspecto constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);”

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Em consideração o Art. 40º, §1º, “b” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do Prefeito, conforme consta abaixo,

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre nos ensina, conforme a seguir,

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

II - orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares;

Com isso, o art. 41, II, da lei 4.320/1964, diz sobre a classificação de créditos adicionais ao orçamento vigente e o art. 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/1964 dispõe o seguinte:

“Art. 41º Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”

(...)

“Art. 43º A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;”



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Conforme o art. 167, V da Constituição Federal em consonância com o art. 135, V da L.O.M.A que dispõe sobre a proibição de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, conforme segue,

Art. 135 São vedados:

V - abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Em vista a lei complementar nº 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, a propositura encontrara-se dentro das técnicas legislativas.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem tramitação do projeto de lei, sendo assim, no que me cabe analisar o projeto acima epigrafado, diante o âmbito da Comissão de Justiça e Redação, sou favorável ao trâmite normal do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



Fabio Pedroso
Vereador

Fabio Pedroso

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CJR SOBRE O
PROJETO 2.263 DE 2019

Membro	Favorável	Contrário	Assinatura
Fabio Alceu Fernandes	X		<i>Fabio Alceu Fernandes</i>
Lucia de Lima	X		<i>Lucia de Lima</i>

Encaminhado ao gabinete do(a)
vereador(a) *Nelson de Aguiar - CEO*
na data de *01/08/19* para
emissão de parecer.

Rosimaria Silva
Assistente Administrativo

Certifico que juntei parecer da Comissão
de *CEO / Fabio Pedrosa*
contendo *01* lauda(s)
em *08/08/19*

Rosimaria Silva
Assistente Administrativo